



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1380/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 995/2009, QUE 'INSTITUI O PROGRAMA "PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL", DISPÕE SOBRE O USO DE TRATORES E DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA FINS DE PRODUÇÃO AGROPASTORIL, INSTITUI TARIFA, ESTABELECE PRIORIDADE E REVOGA EM SEU ART. 13, A LEGISLAÇÃO ATINENTE AO ASSUNTO'.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 995/2009 passa a vigorar com nova redação, da seguinte forma:

"Art. 2º Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo município, por compra com recursos ou obtidos por transferência voluntária dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada de Paraíso do Sul" e utilizados exclusivamente para serviços que visem melhorar as condições de produtividade, rentabilidade e acessibilidade nas propriedades rurais, sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária".

Art. 2º O art. 7º da Lei 995/2009 passa a vigorar com nova redação, da seguinte forma:

"Art. 7º É instituída a tarifa hora/máquina e quilômetro rodado para os serviços de cada equipamento, veículo e máquina da Patrulha Agrícola Mecanizada, calculada por planilha de custos, e elaborada pela EMATER e Secretaria de Agricultura e Pecuária deste Município, lavrada em Ata de Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, com seus valores regulamentados pelo Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º Os atendimentos de serviços sujeitos ao recolhimento de tarifa obedecerão à ordem de inscrição junto à Secretaria de Agricultura e Pecuária, observado o que está disposto no artigo 4º deste capítulo.

§ 2º Os valores da hora/máquina e quilômetro rodado serão reajustados periodicamente, com base em sugestão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deliberados e regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 3º Os serviços somente serão prestados aos beneficiários que estiverem rigorosamente em dia com todos os tributos, taxas, tarifas, e outros recolhimentos municipais a qualquer título, bem como originados de repasses do Estado e União aos beneficiários.

§ 4º Os serviços de acesso até a sede de cada Unidade de Produção Familiar (UPF) serão considerados públicos e custeados pelo Município, com o objetivo de facilitar o escoamento da produção e a melhoria da acessibilidade às propriedades rurais, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Distância limitada em até 1 km a partir da estrada geral;
- b) Comprovar o cadastro de produtor rural em atividade;
- c) Não possuir débitos fiscais com o Município”.

Art. 3º O art. 8º da Lei 995 passa a vigorar com nova redação, da seguinte forma:

“Art. 8º A solicitação de serviços da Patrulha Agrícola do Município será requerida e inscrita na Secretaria de Agricultura e Pecuária, e concedida por Unidade de Produção Familiar (UPF), independentemente de quantos membros da UPF tiverem bloco de produtor.

§ 1º A tarifa será cobrada da seguinte forma:

- a) O valor de custo conforme as Planilhas referidas no Art. 7º, no limite de 10 (dez) horas por UPF;
- b) Para os serviços determinados pelo COMDERUR, conforme art. 5º da Lei 995/2009, e regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser concedido um desconto de até 50% a título de subsídio do Município para a Sustentabilidade da Agricultura Familiar.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º *Será gratuito o serviço de enterro de animais de grande porte, mortos por causas naturais, havendo a necessidade de comprovação de registro dos mesmos junto à Inspeção Veterinária.*

a) *O serviço especificado no parágrafo será realizado no prazo de até 48h, em horário de expediente.*

§ 3º *O recolhimento da tarifa será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias após a data da execução dos serviços.*

§ 4º *A Planilha com as tarifas hora/máquina e quilômetro rodado a ser aplicada para os serviços de cada equipamento, veículo e máquina da Patrulha Agrícola Mecanizada passa a integrar esta Lei, na forma do Anexo I.*

Art. 4º Fica revogado o art. 9º da Lei 995, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 995/2009, de 06/08/2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

<i>Máquina</i>	<i>Valor da Hora/Máquina</i>
Retroescavadeira JCB 3C	R\$ 113,66
Retroescavadeira JCB 3C PAC	R\$ 105,87
Retroescavadeira JCB 4CX	R\$ 132,38
Escavadeira Hidráulica	R\$ 163,77